



**Cooperativa de Crédito dos Servidores
Públicos Municipais da Grande Vitória/ES**

**Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo**

Sumário

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONSIDERAÇÃO E CONCEITO	2
3. RESPONSABILIDADES.....	5
4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO.....	6
5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO	6
6. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM.....	13
7. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	14
8. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS	15
9. COMUNICAÇÃO AO COAF	15
10. CONHECENDO OS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.....	17
11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE	20
12. PLANO DE AÇÃO	22
13. DISPONIBILIDADE PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL.....	22
14. TREINAMENTO	23
15. DIVULGAÇÃO.....	23
16. APROVAÇÃO	24
ANEXOS I, II, III e IV	

1. INTRODUÇÃO

Através da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, com as alterações introduzidas pela Resolução BCB nº 119, de 27 de julho de 2021, o Banco Central do Brasil determinou que as instituições financeiras e demais instituições por ele autorizadas a funcionar, dentre estas as cooperativas de crédito, devem implementar política, procedimentos e controles internos visando a prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

Portanto, esta política objetiva atender citado normativo, de modo a evitar que a SICRES seja utilizada para esse fim.

Esta política deverá ser revisada e mantida atualizada em período não superior a um ano, e também sempre que ocorrer alterações em normativos que regulamentam o assunto.

2. CONSIDERAÇÃO E CONCEITO

Lavagem de dinheiro é uma expressão que se refere a práticas econômicas/financeiras que tem por finalidade dissimular ou esconder a origem ilícita de determinados ativos financeiros ou bens patrimoniais. De tal forma que tais ativos aparentem uma origem lícita ou que, pelo menos, a origem ilícita seja difícil de demonstrar ou provar. É dar fachada e dignidade a dinheiro de origem ilegal.

2.1. Crime de lavagem de dinheiro

De acordo com publicação do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, de 20/08/2020 e atualizada em 24/11/2020⁽¹⁾, define-se como crime de lavagem de dinheiro:

“... um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente”.

- (1) <https://www.gov.br/coaf/pt-br/pastas-antigas-disponiveis-para-pesquisa/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>

2.2. Terrorismo

De acordo com o art. 2º, da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, define-se terrorismo como sendo:

“... a prática por um ou mais indivíduos dos atos citados no item 2.2.1, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública”.

2.2.1. São atos de terrorismo:

Conforme o § 1º, do art. 2º, da mesma Lei, constitui atos de terrorismo:

- I. usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa;*

- II. *sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento;*
- III. *atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa;*
- IV. *Promover, constituir, integrar ou prestar auxílio, pessoalmente ou por interposta pessoa, a organização terrorista;*
- V. *Realizar atos preparatórios de terrorismo com o propósito inequívoco de consumir tal delito;*
- VI. *Intentar praticar atos de terrorismo mediante:*
 - a) *O recrutamento, organização, transporte ou municiamento de indivíduos que viajem para país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade; ou*
 - b) *O fornecimento ou recebimento de treinamento em país distinto daquele de sua residência ou nacionalidade.*
- VII. *Receber, prover, oferecer, obter, guardar manter em depósito, solicitar, investir, de qualquer modo, direta ou indiretamente, recursos, ativos, bens, direitos, valores ou serviços de qualquer natureza, para o planejamento, a preparação ou a execução dos crimes previstos nesta Lei;*

VIII. Oferecer ou receber, obtiver, guardar, mantiver em depósito, solicitar, investir ou de qualquer modo contribuir para a obtenção de ativo, bem ou recurso financeiro, com a finalidade de financiar, total ou parcialmente, pessoa, grupo de pessoas, associação, entidade, organização criminosa que tenha como atividade principal ou secundária, mesmo em caráter eventual, a prática dos crimes previstos nesta Lei.

3. RESPONSABILIDADES

- 3.1. O Conselho de Administração da cooperativa é o responsável pela aprovação e pelo acompanhamento desta política.
- 3.2. O Conselho de Administração designará o Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, a responsabilidade pela implementação e cumprimento desta política e das normas legais e regulamentares.
- 3.3. Caberá ao Diretor mencionado no item 3.2:
 - I. Difundir a cultura de PLD-FT entre colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados que sejam relevantes;
 - II. Implementar e acompanhar o cumprimento das normas e respectivas atualizações de PLD-FT com o perfil de risco e o modelo de negócio da cooperativa;
 - III. Coordenar ações disciplinares a colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados relevantes que venham a descumprir os procedimentos de PLD-FT;
 - IV. Elaborar e aprovar o relatório de avaliação de risco de PLD-FT conforme citado nos itens 4.2 e 4.3;

- V. Elaborar e aprovar o relatório de efetividade citado no item 11.

4. AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

- 4.1. De acordo com o art. 10, da Circular nº 3.978/20, as instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil devem realizar avaliação interna com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.
- 4.2. Caberá ao Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo a realização da avaliação interna de risco.
- 4.3. Referida avaliação interna de risco deve ser:
- I. Documentada e aprovada pelo Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo;
 - II. Encaminhada ao Conselho de Administração;
 - III. Revisada a cada 2 (dois) anos, bem como quando ocorrerem alterações significativas nos perfis de risco mencionados adiante.
- 4.4. A avaliação interna de risco da SICRES é feita tomando-se como base o modelo Anexo II.

5. PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

- 5.1. A Circular referida no item 1, desta política, estabelece a obrigatoriedade das instituições implementarem procedimentos destinados a conhecer seus

clientes, incluindo procedimentos que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

5.2. Nesse contexto, a SICRES adota os seguintes procedimentos:

5.2.1. Identificação

5.2.1.1. Por ocasião da admissão do cooperado ao quadro social, obtém os seguintes elementos:

- I. **De pessoas físicas**: fotocópia da carteira de identidade e do CPF.
- II. **De pessoas jurídicas (quando for o caso)**: fotocópia do contrato social ou do estatuto social, do cartão CNPJ e do CPF dos sócios ou dirigentes.


5.2.1.2. De posse dos documentos citados no item precedente, a cooperativa deverá verificar a sua veracidade. Para tanto, poderá se valer de pesquisas sobre o CPF e CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil, por exemplo, acessando os seguintes endereços na internet:

CPF

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/consultapublica.asp>

■ Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Preencha os campos abaixo com os dados solicitados.

CPF:	<input type="text"/>	<input type="button" value="Realizar Consulta com Captcha Sonoro"/>
Data de Nascimento:	<input type="text"/>	<input type="checkbox"/> Não sou um robô  reCAPTCHA Privacidade - Termos

O comprovante gerado não fornece informações sobre a situação econômica, financeira ou fiscal do titular do CPF, limita-se tão somente a comprovar a situação cadastral no CPF.

CNPJ

https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Esta página tem como objetivo permitir a emissão do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica pela Internet em consonância com a [Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018](#).

Digite o número de CNPJ da empresa e clique em "Consultar":

CAPTCHA SONORO 

CNPJ:

Não sou um robô



Privacidade - Termos

 CONSULTAR

 LIMPAR

5.2.1.3. Feita a verificação mencionada no item anterior, o colaborador responsável pela recepção do documento de identificação deverá validar a identidade do cooperado, mediante a inscrição “confere”, seguida da data e assinatura.

5.2.2. Qualificação

5.2.2.1. A qualificação consiste na coleta, verificação e validação de informações do associado, de modo que permitam avaliar a sua compatibilidade com o perfil de risco do associado e com a natureza da relação de negócio pretendida por ele com a cooperativa.

5.2.2.2. Além dos procedimentos de identificação referidos no item 5.2.1, os de qualificação devem incluir:

I. De pessoas físicas:

a) fotocópia de comprovante de residência;

- b) fotocópia de comprovante de renda (contracheque);
- c) fotocópia da última declaração do imposto de renda.

II. **De pessoas jurídicas (quando for o caso):**

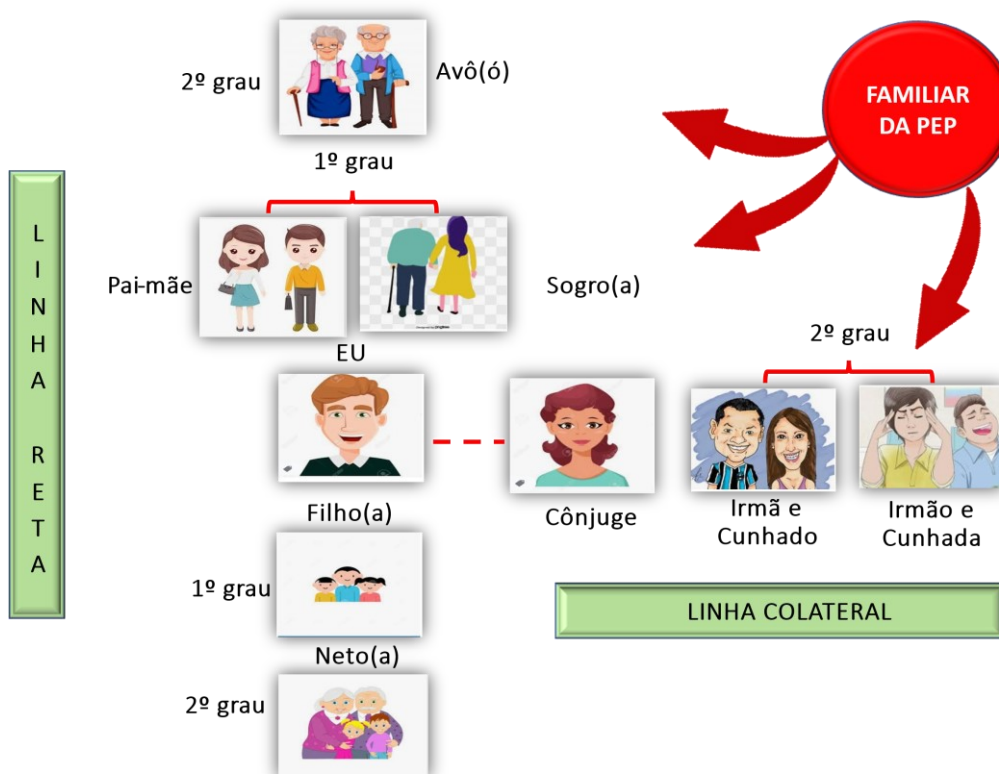
- a) comprovação do faturamento dos últimos 12 (doze) meses, assinada por profissional contabilista;
- b) declaração do imposto de renda (ECF);
- c) demonstrações contábeis dos 3 últimos exercícios, assinadas pelo representante legal e pelo profissional contabilista responsável por elas.

5.2.2.3. Pelo fato da SICRES reunir cooperados servidores públicos estatutários, o perfil de risco dos mesmos ser considerado baixo e sua relação de negócios com a cooperativa limitar-se à tomada de empréstimos e integralização de quotas partes de capital, nos termos do art. 18, § 2º, da Circular nº 3.978/20, fica dispensada a necessidade de verificação e de validação das informações referidas nos itens 5.2.1.2 e 5.2.1.3.

5.2.2.4. Os procedimentos de qualificação referidos no item 5.2.2.2 devem incluir a verificação da condição do associado como sendo ou não **Pessoa Exposta Politicamente (PEP)**, bem como a verificação se ele é representante, familiar ou estreito colaborador de alguma pessoa qualificada como PEP.

5.2.2.5. De acordo com o art. 19, § 1º, da Circular nº 3.978/20, considera-se familiar ou estreito colaborador da pessoa qualificada como PEP:

- I. **Familiar da PEP**: os parentes, na linha reta ou colateral, até o 2º grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada. Segue esquema para melhor entendimento:



II. Estreito colaborador da PEP:

- a) pessoa natural conhecida por ter qualquer tipo de estreita relação com a PEP, inclusive por:
- ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - figurar como mandatária, ainda que por instrumento particular, da pessoa jurídica mencionada no item 5.2.1.2;
 - ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica.
- b) pessoa natural que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de PEP.

5.2.2.6. A qualificação do associado como sendo ou não PEP deverá ser feita mediante pesquisa ao Portal da Transparência, acessando o link <https://www.portaltransparencia.gov.br/download-de-dados/pep>

Pessoas expostas politicamente

Nesta seção está disponível o cadastro, em formato aberto, de agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

Tem como fonte vários setores/entidades da Administração Pública, tais como: TCU, Câmara Federal, Senado Federal, Ministério da Economia, CGU e outros.

Os arquivos abaixo apresentam:

CPF; Nome; Sigla Função; Descrição Função; Nível Função; Nome Órgão; Data Início Exercício; Data Fim Exercício; Data Fim Carência

Atualização dos arquivos: Periodicamente

Modelo do nome do arquivo: AAAAMM_Dirigentes.csv

Origem das informações: CGU - Controladoria-Geral da União

Categorias no VCGE: [Recursos Humanos](#)

Exercícios Disponíveis

2021

Meses Disponíveis em 2021

SETEMBRO

BAIXAR

5.2.2.7. Caberá à SICRES manter permanentemente atualizada a sua base de dados das Pessoas Expostas Politicamente.

5.2.2.8. A verificação da condição do associado como sendo familiar, estreito colaborador ou representante de Pessoa Exposta Politicamente dar-se-á através de declaração expressa firmada pelo mesmo constante do **Anexo I**.

5.2.3. Procedimentos adicionais

5.2.3.1. Aos procedimentos de identificação e qualificação referidos nos itens 5.2.1 e 5.2.2, caberá ao atendente, no ato da apresentação dos documentos feita pelo cooperado, verificar as listas de indivíduos ou entidades e outros grupos envolvidos na prática de atos terroristas, disponibilizada pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas - <https://scsanctions.un.org/4kwzken-all.html#alqaedaind>

<https://scsanctions.un.org/4kwzken-all.html#alqaedaent>

acessíveis através do link

<https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>,

objetivando identificar a presença do associado nas referidas listas.

- 5.2.3.2. Constatada a presença do associado nas listas citadas no item anterior, o atendente deverá comunicar o fato imediatamente ao Diretor responsável, cabendo a este a responsabilidade pela análise e comunicação ao Coaf - Conselho de Controle de Atividades Financeiras

5.2.4. Classificação

- 5.2.4.1. De acordo com o art. 20, da Circular nº 3.978/20, as instituições devem classificar seus clientes nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco referida no item 3, com base nas informações obtidas nos procedimentos de qualificação citados no item 5.2.2 e 5.2.3.

- 5.2.4.2. Mencionada classificação deve ser:

- I. realizada com base no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio com ele;
- II. revista sempre que houver alterações no perfil de risco do associado e na natureza da relação de negócio com ele.

- 5.2.4.3. Pelo fato da SICRES ser uma cooperativa classificada na categoria clássica, mas que atua apenas na captação de quotas partes dos cooperados e realização de empréstimos a estes, substancialmente mediante consignação em folha de pagamento, formada por um quadro social de servidores públicos estatutários, o perfil de risco destes pode ser considerado como BAIXO RISCO, conforme evidenciado na Avaliação Interna de Risco **Anexo II**.

5.2.5. Administradores ou representantes de associados pessoas jurídicas

5.2.5.1. Na admissão de cooperado pessoa jurídica, os procedimentos referidos nos itens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3 deverão ser aplicados aos administradores ou representantes dessas pessoas jurídicas.

5.2.5.2. Na circunstância mencionada no item 5.2.5.1, as informações citadas nos itens 5.2.1 e 5.2.2 deverão ser verificadas e validadas, através minimamente do procedimento referido no item 5.2.1.2, seguido da aposição da inscrição “CONFERE”, acompanhada da data e assinatura do empregado da cooperativa responsável pela sua coleta.

5.2.6. Responsabilidade pela execução dos procedimentos

É de responsabilidade do Conselheiro de Administração Elias Mugrabi de Oliveira a execução dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1 a 5.2.5, os quais deverão ser verificados pela Gerência.

5.2.7. Início da relação de negócios

Em consonância com o disposto no art. 23, da Circular nº 3.978/20, a SICRES não iniciará relação de negócios com associados sem que os procedimentos referidos nos itens 5.2.1 a 5.2.5 estejam completados.

6. SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

6.1. A SICRES não se utiliza de serviços de processamento de dados e de computação em nuvem.

- O armazenamento dos seus dados é feito em HDDs e SSDs internos e externos mantidos sobre a empresa contratada de Tecnologia da Informação.

7. MONITORAMENTO E SELEÇÃO DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

7.1. A SICRES exerce o monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas através do sistema operacional por ela utilizado.

7.2. O monitoramento e seleção de operações referidos no item anterior envolvem:

- i. O cruzamento da renda do associado com as movimentações em sua conta corrente mantida na cooperativa;
- ii. A indicação de:
 - a) operações de crédito realizadas por associados;
 - b) habitualidade de antecipação de pagamentos de operações de crédito efetuados mediante recursos em espécie;
 - c) habitualidade de aporte em espécie de valor superior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
 - d) pagamentos de operações de crédito com recursos em espécie;
 - e) habitualidade de descontos de recebíveis (cheques de terceiros) e o comportamento dos valores destes;
 - f) informações sobre a identificação e qualificação dos associados referidos nas letras “a” a “e”;
 - g) beneficiário final das operações realizadas com a cooperativa, seja de crédito ou de transferência de recursos.

7.3. O monitoramento e seleção de operações e situações suspeitas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de ocorrência da operação ou da situação.

7.4. Os procedimentos referidos no item 7.1 são realizados a cada 90 (noventa) dias.

8. ANÁLISE DE OPERAÇÕES E SITUAÇÕES SUSPEITAS

- 8.1. Seleccionadas as operações e situações suspeitas mediante a aplicação dos procedimentos citados no item 7, a SICRES deve caracterizá-las ou não como suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.
- 8.2. O período de análise das operações e situações seleccionadas não pode exceder o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da seleção da operação ou situação.
- 8.3. A análise mencionada no item 8.2 deve ser formalizada em dossiê, independentemente de comunicação ao COAF.

9. COMUNICAÇÃO AO COAF

9.1. Operações e Situações Suspeitas

9.1.1. A SICRES comunicará ao COAF as operações ou situações suspeitas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo.

9.1.2. A decisão de comunicação referida no item anterior deve:

- i. ser fundamentada com base nas informações contidas no dossiê mencionado 8.3;
- ii. ser registrada de forma detalhada no mesmo dossiê;
- iii. ocorrer até o final do prazo de análise citado no item 8.2.

9.1.3. A comunicação de operação ou situação suspeita ao COAF deve ser realizada **até o dia útil seguinte** ao da decisão da comunicação referida no item 9.1.2.

9.2. Operações em Espécie

9.2.1. Independente da operação ou da situação serem suspeitas, a SICRES comunicará ao COAF:

Operação	Valor
<ul style="list-style-type: none">• Aporte em espécie• Saque em espécie• Pagamento, recebimento e transferências, por meio de qualquer instrumento, contra pagamento em espécie• Solicitação de provisionamento de saques em espécie	Igual ou superior a R\$ 50.000,00

9.2.2. A comunicação mencionada no item 9.2.1 deve ser realizada até o dia útil seguinte ao da ocorrência da operação ou do provisionamento, sem dar ciência aos envolvidos ou a terceiros.

9.3. Detalhes Relacionados à Comunicação

9.3.1. As comunicações referidas nos itens 9.1.3 e 9.2.2 devem especificar, quando for o caso, se a pessoa objeto da comunicação:

- é PEP - Pessoa Exposta Politicamente ou representante, familiar ou estreito colaborador da PEP;
- é pessoa que, reconhecidamente, praticou ou tenha tentado praticar atos terroristas ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- é pessoa que possui ou controla, direta ou indiretamente, recursos na instituição, no caso do inciso II

9.3.2. Inexistindo operações ou situações suspeitas que tenham requerido comunicações nos termos do disposto nos itens 9.1.3 e 9.2.2, a SICRES prestará

declaração ao COAF atestando a não ocorrência de operações ou situações passíveis de comunicação.

9.3.3. A declaração referida no item 9.3.2 deve ser prestada até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do ano civil.

10. CONHECENDO OS FUNCIONÁRIOS, PARCEIROS E PRESTADORES DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

A SICRES adota os procedimentos mencionados a seguir destinados a conhecer seus funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, incluindo procedimentos de identificação e qualificação.

10.1. Funcionários

10.1.1. Na admissão de funcionários adota os seguintes procedimentos:

- a) Apresentação, pelo candidato, dos documentos exigidos pela legislação trabalhista;
- b) Realização dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1.1.I; 5.2.1.2; 5.2.1.3; 5.2.2.2.I; 5.2.2.4; 5.2.2.5; 5.2.2.8; e 5.2.3;
- c) Apresentação, pelo candidato, de folha corrida e prova de que não responde a processo ou não sofreu condenação por crime contra a segurança nacional;
- d) Pesquisas nas redes sociais objetivando identificar o perfil do candidato.

10.1.2. Anualmente, deverão ser atualizadas as informações mencionadas nos itens citados na letra “b”, do item 10.1.1, cujos procedimentos deverão ser acompanhados de pesquisas nas redes sociais.

10.2. Prestadores de serviços terceirizados

10.2.1. Pessoas físicas

- I. Na contratação de prestadores de serviços terceirizados - pessoas físicas -, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Realização dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1.1.I; 5.2.1.2; 5.2.1.3; 5.2.2.2.I; 5.2.2.4; 5.2.2.5; 5.2.2.8; e 5.2.3;
 - b) Apresentação, pelo prestador, de folha corrida e prova de que não responde a processo ou não sofreu condenação por crime contra a segurança nacional;
 - c) Pesquisas nas redes sociais objetivando identificar o perfil do candidato.

- II. Sendo o prazo do contrato superior a 12 (doze) meses, completados 12 meses, os procedimentos mencionados nos itens citados na letra “a”, acima, deverão ser repetidos, acompanhados de novas pesquisas nas redes sociais.

10.2.2. Pessoas jurídicas

- I. Na contratação de prestadores de serviços terceirizados - pessoas jurídicas -, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:
 - a) Realização dos procedimentos referidos nos itens 5.2.1.1.I; 5.2.1.2; 5.2.1.3; 5.2.2.2.I; 5.2.2.4; 5.2.2.5; 5.2.2.8; e 5.2.3, em relação aos administradores, sócios e representantes da pessoa jurídica, e 5.2.1.1.II; 5.2.1.2; 5.2.2.2.II; e 5.2.3, em relação à pessoa jurídica;
 - b) Apresentação, pelos sócios ou dirigentes da empresa, de folha corrida e prova de que não respondem a processo ou não sofreram condenação por crime contra a segurança nacional;

c) Pesquisas nas redes sociais objetivando identificar o perfil dos sócios da empresa.

II. Sendo o prazo do contrato superior a 12 (doze) meses, completados 12 meses, os procedimentos mencionados nos itens citados na letra “a”, acima, deverão ser repetidos, acompanhados de novas pesquisas nas redes sociais.

10.3. Verificação do Relacionamento com PEP

A verificação da condição do funcionário, prestador de serviços terceirizados (PF) e dos sócios ou dirigentes de pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizados, como sendo familiar, estreito colaborador ou representante de Pessoa Exposta Politicamente dar-se-á também através de declaração expressa firmada pelo mesmo constante do **Anexo I**.

10.4. Documentação dos procedimentos

Os procedimentos referidos nos itens 10.1 e 10.2 devem ser formalizados em documento específico aprovado pelo Conselho de Administração da SICRES, o qual deve ser mantido atualizado.

10.5. Classificação de risco das atividades

10.5.1. A SICRES classifica as atividades exercidas por seus funcionários e prestadores de serviços terceirizados nas categorias de risco definidas na avaliação interna de risco, conforme modelo Anexo II, resumidamente como segue:

a) Funcionários:

Atividade	Risco	Status
Caixa	5	Muito Alto
Administrativo	4	Alto
Supervisor Administrativo	4	Alto
Assistente de Gerência	3	Moderado
Gerência	3	Moderado
Atendente	2	Baixo

b) Prestadores de serviços terceirizados:

Atividade	Risco	Status
Sistema operacional	5	Muito Alto
Contabilidade	3	Moderado
TI - Tecnologia da Informação	3	Moderado
Provedor de internet	2	Baixo

10.5.2. Referida classificação de risco deverá ser atualizada no mínimo anualmente.

11. AVALIAÇÃO DE EFETIVIDADE

11.1. Caberá ao Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo, avaliar periodicamente a efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos definidos anteriormente.

11.2. Referida avaliação deve ser:

- a) documentada em relatório específico a ser elaborado anualmente, tomando-se como data-base 31 de dezembro;

- b) encaminhada ao Conselho de Administração até 31 de março do ano seguinte ao da data-base.

11.3. O relatório mencionado no item 11.2 deve:

- I. conter informações que descrevam:
 - a) a metodologia adotada na avaliação de efetividade;
 - b) os testes aplicados;
 - c) a qualificação dos avaliadores;
 - d) as deficiências identificadas.

- II. conter, no mínimo, a avaliação:
 - a) dos procedimentos destinados a conhecer clientes, incluindo a verificação e a validação das informações dos clientes e a adequação dos dados cadastrais;
 - b) dos procedimentos de comunicação ao Coaf;
 - c) da governança da política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - d) das medidas de desenvolvimento da cultura organizacional voltadas à prevenção da lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
 - e) dos programas de capacitação periódica de pessoal;
 - f) dos procedimentos destinados a conhecer os funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados;
 - g) das ações de regularização dos apontamentos oriundos da auditoria interna e da supervisão do Banco Central do Brasil.

11.4. O modelo de relatório que será elaborado pela Cooperativa para avaliação da efetividade desta política, dos procedimentos e dos controles internos definidos anteriormente se encontra apresentado no **Anexo III**.

12. PLANO DE AÇÃO

- 12.1. As deficiências identificadas por meio da avaliação de efetividade referida no item 11 deverão ser objeto de plano de ação contendo as medidas destinadas a solucioná-las.
- 12.2. O acompanhamento da implementação do mencionado plano de ação deverá ser documentado por meio de relatório de acompanhamento.
- 12.3. O plano de ação e o respectivo relatório de acompanhamento devem ser encaminhados para ciência e avaliação do Conselho de Administração até 30 de junho do ano seguinte ao da data-base do relatório citado no item 11.2.a.

13. DISPONIBILIDADE PERANTE O BANCO CENTRAL DO BRASIL

- 13.1. A SICRES deve manter à disposição do Banco Central do Brasil os seguintes documentos:
 - I. Esta política
 - II. A avaliação interna de risco referida no item 4, juntamente com a documentação de suporte à sua elaboração;
 - III. O relatório de avaliação de efetividade referido no item 11.2.a;
 - IV. As versões anteriores de avaliação interna de risco citada no item 4;
 - V. O documento relativo aos procedimentos mencionados no item 8;
 - VI. As versões anteriores do relatório de avaliação de efetividade referido no item 11.2.a;
 - VII. Os dados, os registros e as informações relativas aos mecanismos de acompanhamento e de controle quanto à identificação e correção de eventuais deficiências;
 - VIII. Os documentos relativos ao plano de ação e ao respectivo relatório de acompanhamento mencionados no item 12.

13.2. Os documentos e informações referidos nos incisos IV, VI, VII e VIII, do item anterior, devem permanecer à disposição pelo **prazo mínimo de 5 (cinco) anos**.

13.3. As informações coletadas nos procedimentos referidos nos itens 5.2.1 a 5.2.3 e 8.1 a 8.3, devem ser mantidas à disposição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, prazo este considerado a partir:

- a) No caso dos itens 5.2.1 a 5.2.3, do primeiro dia do ano seguinte ao término do relacionamento com o associado;
- b) No caso dos itens 8.1 a 8.3, da data de encerramento da relação contratual.

14. TREINAMENTO

A cooperativa disponibilizará treinamento a respeito de PLD/FT aos funcionários e membros estatutários. Essa ação caberá ao Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo.

Os treinamentos e reciclagens deverão ocorrer a cada período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e também sempre que houver mudança relevante na legislação sobre o assunto.

15. DIVULGAÇÃO

Esta política deve ser divulgada aos funcionários da cooperativa, parceiros e prestadores de serviços terceirizados, inclusive quando houve atualizações.

Referida divulgação será feita através de treinamento aplicado pelo Diretor indicado no Unicad como responsável pela prevenção aos crimes de lavagem de dinheiro e do

financiamento do terrorismo, que consistirá de leitura conjunta desta política e esclarecimento de eventuais dúvidas suscitadas na ocasião.

Concluído o treinamento acima mencionado, o funcionário, parceiro e prestador de serviço terceirizado deverá assinar um Temo de Ciência e Responsabilidade pelo cumprimento do inteiro teor da política, conforme **Anexo IV**.

16. APROVAÇÃO

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração da cooperativa em reunião realizada dia 12 de julho de 2022.

Conselho de Administração

Maria Jane Pereira de Souza Pimenta

Diretora Presidente

Assinado Certificado Digital

Linea Francez Depes Tallon

Diretora Administrativa

Assinado Certificado Digital

Fernando Antonio Barcellos Dalvi

Diretor Operacional

Assinado Certificado Digital

Jose Antônio Paiva

Conselheiro

Assinado Certificado Digital

Nilza Helena Fernandes Castilho

Conselheira

Assinado Certificado Digital

Angela Maria Bermudes

Conselheira

Assinado Certificado Digital

Elias Mugarbi de Oliveira

Conselheiro

Assinado Certificado Digital

REFERÊNCIAS

- Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf
<https://www.gov.br/coaf/pt-br/pastas-antigas-disponiveis-para-pesquisa/o-sistema-de-prevencao-a-lavagem-de-dinheiro/o-que-e-o-crime-de-lavagem-de-dinheiro-ld>
- Guia ANBIMA de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo
<https://www.anbima.com.br/data/files/4D/B4/AE/77/739F471017664F476B2BA2A8/Guia-ANBIMA-PLDFT.pdf>

ANEXO I - DECLARAÇÃO DE PESSOA EXPOSTA POLITICAMENTE

Para fins de atendimento da SICRES à exigência contida no art. 19, § 1º, da Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, do Banco Central do Brasil, eu, brasileiro, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, DECLARO que:

- NÃO SOU Pessoa Exposta Politicamente (PEP)
- SOU Pessoa Exposta Politicamente (PEP)
- NÃO SOU familiar de Pessoa Exposta Politicamente
- SOU familiar de Pessoa Exposta Politicamente
- NÃO SOU estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente
- SOU estreito colaborador de Pessoa Exposta Politicamente
- NÃO SOU representante de Pessoa Exposta Politicamente
- SOU representante de Pessoa Exposta Politicamente

Para esse efeito, tomei conhecimento de que:

- I. Pessoas Expostas Politicamente são todas aquelas mencionadas no art. 27, §§ 1º, 2º e 3º, da Circular nº 3.978, acima mencionada;
- II. Familiar de Pessoas Expostas Politicamente são os parentes, na linha reta ou colateral, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada;

III. Estreito colaborador é:

- a) a pessoa física que mantenha qualquer tipo de estreita relação com pessoa exposta politicamente, inclusive por:
 - 1. ter participação conjunta em pessoa jurídica de direito privado;
 - 2. figurar como mandatária (procuradora), ainda que por instrumento particular da pessoa mencionada no item 1; ou
 - 3. ter participação conjunta em arranjos sem personalidade jurídica;
- b) pessoa física que tem o controle de pessoas jurídicas ou de arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de pessoa exposta politicamente.

Estou ciente de que, caso haja alteração do meu status aqui declarado, deverei notificar a cooperativa para proceder a respectiva modificação em seus registros.

E, por ser verdade, firmo a presente para todos os fins de direito, assumindo inteira responsabilidade pela veracidade das informações aqui declaradas.

Local, de de

Nome:

ANEXO II - AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

A SICRES é uma cooperativa de crédito, classificada na categoria clássica, nos termos do Comunicado nº 28.684, de 4 de novembro de 2015, do Banco Central do Brasil, mas que opera essencialmente na captação de quotas partes de capital social e empréstimos aos associados, não havendo a captação em depósitos.

Seu quadro social é formado pelos servidores públicos municipais pertencentes aos Poderes Executivo e Legislativo dos municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória/ES.

Opera estritamente na concessão de empréstimos, substancialmente mediante consignação em folha de pagamento, cuja liberação dos recursos é feita exclusivamente através de transferência bancária especificamente para a conta corrente do tomador responsável pela obrigação assumida junto à cooperativa. Em nenhuma hipótese será admitida a transferência dos recursos em nome de terceiros.

O recebimento de parcelas das operações concedidas, inclusive quando se tratar de quitação antecipada de parte ou da totalidade do saldo devedor de operação, por iniciativa do associado, bem como o pagamento de obrigações, também são realizados exclusivamente mediante transferência bancária. Logo, a movimentação física de recursos financeiros, seja em espécie, cheque ou por outro meio, é inexistente.

Nesse contexto, o perfil de risco dos associados, da cooperativa e das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados pode ser considerado como MUITO BAIXO.

Conseqüentemente, o risco de utilização dos produtos e serviços disponibilizados pela cooperativa na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento do terrorismo também pode ser classificado como MUITO BAIXO.

Uma matriz de risco deverá ser produzida conforme apresentada na página seguinte:

Vitória (ES) de de

Matriz de Avaliação Interna de Risco

Tabela 1: Resultado final da Avaliação Interna de Risco

PERFIS DE RISCO	PROBABILIDADE (A)	IMPACTO				SOMA NÍVEIS	RISCO/CONTROLES
		FINANCEIRO	JURÍDICO	REPUTACIONAL	SOCIOAMBIENTAL		
Clientes	3	3	2	2	1	24	Moderado
Instituição Modelo de Negócios	2	3	4	4	1	24	Moderado
Instituição Área Geográfica de Atuação	1	1	1	1	1	4	Muito baixo
Funcionários	1	5	3	4	1	13	Baixo
Parceiros Prestadores de Serviços	1	2	1	1	1	5	Muito baixo
Transações/Produtos e Serviços	2	3	2	2	1	16	Moderado

Tabela 2: Nível de Probabilidade

PROBABILIDADE	CASUALIDADE	OCORRÊNCIAS %	NÍVEL (A)
Muito Baixa	Extraordinário sem Histórico de Ocorrência	< 10	1
Baixa	Casual e inesperado sem Histórico de Ocorrência	10<>20	2
Média	Esperado	20<>30	3
Alta	Usual e com Histórico de Ocorrência	30<>50	4
Muito alta	Repetitivo e Constante	>50	5

Tabela 4: Parâmetros para Nota Final

Soma dos Riscos	Risco/Controles
0	Sem Risco
0 <> 10	Muito baixo
10 <> 15	Baixo
15 <> 30	Moderado
30 <> 50	Alto
> 50	Muito alto

Tabela 3: Nível de Impacto

NÍVEL IMPACTO/PERDA	PERDA VALORES %PL	NÍVEL
Sem Impacto	0	0
Muito baixo	0 <> 0,30%	1
Baixo	0,30% <> 1%	2
Moderado	1% <> 5%	3
Alto	5% <> 10%	4
Muito alto	> 10%	5

Notas explicativas:

- Na coluna PROBABILIDADE, da Tabela 1, deve ser informado o Nível de Probabilidade, conforme Tabela 2.
- Nas colunas FINANCEIRO, JURÍDICO, REPUTACIONAL e SOCIOAMBIENTAL, da Tabela 1, deve ser informado o Nível de Impacto, conforme Tabela 3.
- A SOMA NÍVEIS na Tabela 1 corresponde ao Nível de Probabilidade multiplicado pela somatória dos Níveis de Impacto.
- A SOMA NÍVEIS encontrada na Tabela 1 deve ser comparada com a faixa da Soma dos Riscos constante da Tabela 4, para atribuição do correspondente RISCO/CONTROLES.

ANEXO III - RELATÓRIO AVALIATIVO DE EFETIVIDADE DA POLÍTICA DE PLD/FT

A SICRES adota uma análise Quantitativa/Qualitativa na avaliação de efetividade da sua política/procedimentos, de forma a identificar falhas e ou melhorias em seus processos e procedimentos no que tange o combate à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

Após emitido o relatório, será elaborado um plano de ação destinado a solucionar as deficiências identificadas por meio desta avaliação.

Os grupos de controle e análise avaliados são os seguintes:

CONHEÇA SEU CLIENTE

Teste Consolidado de Dados Cadastrais (subdivididos em): 1. Teste Físico; 2. Teste Conceitual; 3. Teste Sistemico	
Deficiências identificadas/conclusão do teste consolidado:	
Demais deficiências identificadas/observações “conheça seu cliente”:	
Avaliador(es):	Qualificação:

COAF

Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em): 1. Classificação de Comunicação ao Coaf (Cliente); 2. Classificação de Comunicação ao Coaf (Operação/Transação). Verificação por amostragem de operações possivelmente atípicas x seus relatórios de classificação, assim como quando positivas verificação da devida comunicação ao SISCOAF.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA

Relatórios de Classificação de Comunicação (Subdivididos em): 1. Revisão de Atas/Relatórios de PLD do Conselho de Administração.	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

CAPACITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

Quantidade % de funcionários com certificação e ciência da POLÍTICA PLD/FT: ____% Atingido ____% Esperado	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

CONHEÇA SEUS FUNCIONÁRIOS/PARCEIROS E TERCEIRIZADOS

Relatórios de Classificação de Risco: 1. Amostragem de Cadastros Funcionários; 2. Amostragem de Cadastros Parceiros/Prestadores de Serviços terceirizados; 3. Análise de Incidentes.	
Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:	
Avaliador(es):	Qualificação:

AÇÕES DE CONHECIMENTO/REGULARIZAÇÕES DE APONTAMENTOS

Relatórios de Inspeção do Banco Central do Brasil/Auditoria:

1. Apontamentos Auditoria;
2. Apontamentos Bacen;
3. Ata de Conhecimento/Iniciativas.

Deficiências Identificadas/Conclusão da Análise:

Avaliador(es):

Qualificação:

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE RESPONSABILIDADE

Eu, brasileiro, portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA GRANDE VITÓRIA/ES declaro que, através de treinamento interno, tomei ciência do inteiro teor da Política de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro - PLD/FT, aprovada pelo Conselho de Administração da cooperativa em, e me comprometo a zelar pelo seu fiel cumprimento.

Desde já assumo inteira responsabilidade por danos que a cooperativa possa vir a sofrer, em razão da minha eventual inobservância de dispositivos da mencionada política.

Local, de de

Assinatura